



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

LEI N.º 1 566 - DE 11 DE OUTUBRO DE 1968

Autoriza transferência de
bem imóvel para o patrimônio do IPAM,
e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Maceió autorizada a transferir para o patrimônio do Instituto de Previdência e Assistência Municipal de Maceió - IPAM, o prédio nº 483, localizado na Rua dos Bandeirantes, no bairro do Farol, de propriedade desta Municipalidade.

Art. 2º - A transferência do imóvel a que se refere o artigo 1º desta Lei, será efetuada sem ônus para o Instituto de Previdência e Assistência Municipal de Maceió - IPAM.

Art. 3º - Após a transferência do referido imóvel ao patrimônio do Instituto de Previdência e Assistência Municipal - IPAM, este Órgão providenciará a venda do mesmo à D. Maria José de Souza Albuquerque, observadas as exigências do diploma legal que rege aquêle Instituto.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Maceió, 11 de outubro de 1968

Juvêncio Calheiros Lessa
JUVÊNCIO CALHEIROS LESSA
Vice-Prefeito em exercício

Antônio Santos
ANTÔNIO SANTOS
Secretário de Administração

Publicada na Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Maceió, em 11 de outubro de 1968

Helga Lisboa de Sá
HELGA LISBOA DE SÁ
Resp.p/Diretoria Geral de Administração